



Brasília, 28 de agosto de 2017  
ABRADEE B15.CT2017-0058

Excelentíssimo Ministro  
**FERNANDO COELHO FILHO**  
Ministro de Estado do Ministério de Minas e Energia  
Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 8º andar 70065-900-Brasília-DF

**Assunto: Contribuição para a Consulta Pública do MME nº 36/17**

Excelentíssimo Ministro,

Inicialmente cabe renovar nosso destaque à diligência desse Ministério na busca de soluções para problemas conjunturais e estruturais do setor elétrico por meio do processo transparente de diálogo estruturado com a sociedade que vem sendo feito, inclusive, por meio das Consultas Públicas.

A ABRADDEE compreende essa Consulta Pública como um desdobramento da CP n. 24/2016. Naquela ocasião, apoiamos a medida do MME, pois verificamos que atendia plenamente requisitos:

- (i) legais, conforme Leis, Decretos e Portarias estabelecidos ao tema;*
- (ii) conceituais, dada premissa de avaliar a efetiva condição de suprimento da oferta de energia hidroelétrica fundamentada pelos estudos técnicos que suportam as recomendações de revisão; e*
- (iii) processuais, haja vista o amplo e exaustivo debate estabelecido aos agentes afetados, inclusive com a dilatação do prazo de vigências das atuais Garantias Físicas, conforme as Portarias do MME n.681/2014 e n. 537/2015.*

Na atual propositura do MME há efeitos distintos entre os segmentos, agentes e, inclusive, entre consumidores, mas consistente com a racionalidade técnico-econômica objetivando um setor elétrico mais sustentável e equilibrado.

Os efeitos de incrementos tarifários poderão ser mitigados, pelo menos, aos consumidores economicamente vulneráveis, pela ampliação da abrangência da Tarifa Social de Energia Elétrica, conforme contribuição apresentada pela ABRADDEE para a Consulta Pública n. 33/2017 desse Ministério.

Especificamente sobre o segmento de distribuição, a proposta do MME é conjunturalmente pertinente ao mitigar a sobrecontratação que ainda se manifesta em anos vindouros. Entretanto, há efeito colateral negativo que deve ser evidenciado para adequado endereçamento, a saber: *todo aumento do custo médio de compra de energia exaspera, sem o devido mérito de agravamento, a penalização econômica*



ABRADEE

*sobre as distribuidoras que eventualmente se encontram num patamar de perda elétrica real superior ao estabelecido para fins regulatórios de repasse tarifário.*

Esse efeito não é exclusivo dessa medida em apreciação nesta CP, mas uma tendência estrutural, haja vista que o custo marginal da expansão da oferta de energia elétrica é crescente, enquanto que o custo marginal da expansão das redes (monopólio natural) é decrescente. Por isso, a penalização ou premiação por desempenho na gestão de volume da compra de energia não deveria ser referenciada pelo preço da energia elétrica, mas, sim, pela remuneração dada à atividade de distribuição e às atribuições regulatórias em que estão sujeitas.

Isto posto,

***(i) registramos apoio ao MME pela proposta de adequação das Garantias Físicas das usinas cotistas e da usina de Itaipu, conforme os estudos técnicos apresentados; e***

***(ii) solicitamos apoio desse MME para abrir pauta de estudos, juntamente com a ANEEL, para adequação do custo de oportunidade da penalização/premiação das distribuidoras pelos seus respectivos desempenhos na gestão dos volumes de compra de energia elétrica.***

Sem mais para o momento, contando com o apoio desse MME, ratificamos nossas mais cordiais estimas.

Atenciosamente,

Nelson Fonseca Leite  
Presidente